

Lei Nº 152
De 25 de setembro 1971

Aumenta os vencimentos do
Funcionalismo Municipal e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aumentados os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura de Gararu em vinte por cento (20%) sobre os seus atuais vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1972, na conformidade da tabela que acompanha a presente lei.

Art. 2º - Ficam excluídos deste aumento os componentes do magistério primário municipal e orientador dos serviços de cadastramento do ensino primário, por já haverem sido beneficiados com aumento a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 3º - Os benefícios do aumento de vinte por cento (20%) são extensivos aos funcionários inativos deste município, com seus direitos e vantagens.

Art. 4º - A despesa proveniente do aumento de vencimentos será paga com recursos financeiros existentes no exercício de 1972, devendo serem abertos os créditos especiais necessários no curso do referido exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 25 de setembro de 1971.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

Tabela de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Gararu.

A ter vigência a partir de 1º de janeiro de 1972.

Secretário do Prefeito (Gratificação) mensalmente	Cr\$ 120,00
Escriturário da Secretária	,, Cr\$ 90,00
Porteiro	,, Cr\$ 84,00
Zelador (2)	,, Cr\$ 84,00 (cada)
Jardineiro	,, Cr\$ 60,00
Servente do Ensino Técnico Profissional	,, Cr\$ 84,00
Parteiras (2)	,, Cr\$ 84,00 (cada)
Eletricista (2)	,, Cr\$ 84,00 (cada)
Tesoureiro	,, Cr\$ 120,00
1º Fiscal	,, Cr\$ 90,00
2º Fiscal	,, Cr\$ 84,00
Procuradores (2)	,, Cr\$ 36,00 (cada)
Locutor do serviço de alto falantes (gratifi)	,, Cr\$ 48,00
Secretário da Junta do serviço militar (,,)	,, Cr\$ 108,00
Delegado de Policia (gratificação) mensalmente	,, Cr\$ 45,00
Escrivão de Policia (,,)	,, Cr\$ 48,00

Inativos

Parteira aposentada	,, Cr\$ 84,00
Tesoureiro aposentado – Proventos e terço	,, Cr\$ 160,00
Fiscal aposentado – proventos e terço	,, Cr\$ 120,00
Despesa mensal	,, Cr\$ 1.936,00
Despesa anual	,, Cr\$ 23.232,00

Gararu, 25 de setembro de 1971.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

direitos e vantagens.

Art. 4º - A despesa proveniente do aumento de vencimentos será paga com os recursos financeiros existentes no exercício de 1972, devendo serem abertas as créditos específicos necessários, no curso do referido exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
em 25 de setembro de 1971.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Secretário

Tabela de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Gararu

A partir vigência a partir de 1º de janeiro de 1972.

Secretário do Prefeito (Gratificação)	mensalmente	cr\$ 120,00
Escriturário da Secretaria	"	cr\$ 90,00
Porteiro	"	cr\$ 84,00
Helador (2)	"	cr\$ 84,00 (cada)
Jardineiro	"	cr\$ 60,00
Servente do Ensino Técnico Profissional	"	cr\$ 84,00
Porteiras (2)	"	cr\$ 84,00 (cada)
Eletricista (2)	"	cr\$ 90,00 (cada)
Tesoureiro	"	cr\$ 120,00
1º Fiscal	"	cr\$ 90,00
2º Fiscal	"	cr\$ 84,00
Procuradores (2)	"	cr\$ 56,00 (cada)
Locutor do Serviço de Alto falantes (Gratif)	"	cr\$ 48,00
Secretário da Junta do Serviço Atribuído (1)	"	cr\$ 108,00

Delegado de Polícia (Gratificação), mensalmente est 48,00
Orelhão da Polícia (22) " est 48,00

Indicações:

Porteiro aposentado " est 84,00
Tessoureiro aposentado - Proventos e terços " est 160,00
Fiscal aposentado - Proventos e terços " est 190,00

Despesa mensal: est 1.936,00

Despesa anual: est 23.232,00

Gararu, 20 de setembro de 1971.
Roberto Araújo
Prefeito Municipal

Lei Nº 153

De 23 de outubro de 1971

Autoriza abertura de Crédito Especial e das outras Provisões e suas atribuições legais;

O Prefeito Municipal de Gararu no uso de

decreta e em sancionando e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de est 12.000,00 (doze mil Cruzzeiras) para ocorrer, neste exercício financeiro, ao pagamento das despesas iniciais com a Parionus Tarea de logradouros públicos do Povoado Lagoa Primeira e desta cidade de Gararu, como reforço a dotação orçamentária e crédito suplementar aberto que correrá por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gararu em Gararu Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 23 de setembro de 1971.